



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO Nº 51/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019 – PROCESSO Nº 6471/2019

PARTES:

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº 94663998-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.097.403-34 e pelo Diretor **WALTERSON DA COSTA IBITURUNA**, portador da cédula de identidade nº 863.295, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.878.181-91, doravante denominada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.991/0001-10, Condomínio Estancia Mestre D'Armas I modulo B, Lote 07, Loja 01, CEP 73.380-100, Planaltina/DF, neste ato representada pelos sócios **ANTONIO ADOLFO GOMES DE ARAÚJO**, portador da CI nº 929744, expedida pelo SESPDS/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.191.864.68 e, **ROSANGELA POOZ DE ARAUJO**, portadora de CI nº 1300459 SSP/DF e inscrita no CPF/MF 610.657.731-53, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 6471/2019, em especial a proposta da CONTRATADA (pp. 47), celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo elencadas:

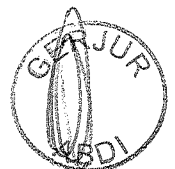
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a aquisição, sob demanda, de 6.300 (seis mil e trezentos cartões de visita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os cartões de visita devem obedecer às seguintes especificações:

- I- Papel Coucher Fosco – 300gr.



- II- 4x4 cores.
- III- Laminação Fosca e Verniz localizado frente e verso.
- IV- Tamanho 9cm x 5cm
- V- Cantos arredondados

Parágrafo único: A ABDI solicitará uma prova (protótipo) para aprovação da cor, papel e ortografia para depois fazer a confecção da quantidade solicitada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS QUANTITAVOS

A ABDI solicitará 30 modelos diferentes conforme tabela:

MODELOS	QUANTIDADES
1º	500
2º	100
3º	300
4º	200
5º	200
6º	200
7º	200
8º	200
9º	200
10º	200
11º	200
12º	200
13º	200
14º	200
15º	200
16º	200
17º	200
18º	200
19º	200
20º	200
21º	200
22º	200

Handwritten signatures and stamps:
A circular stamp with the text "GER JUR" and "ABDI" is visible, along with several handwritten initials and marks.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

23°	200
24°	200
25°	200
26°	200
27°	200
28°	200
29°	200
30°	200
	6300

Parágrafo primeiro. Após a aprovação da prova pela ABDI a CONTRATADA terá 7 (sete) dias para a entrega dos cartões de visita.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ABDI pagará à CONTRATADA de acordo com a demanda do objeto previsto na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) totalizando o valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deverá ser encaminhada apenas após a prestação do serviço.

Parágrafo terceiro. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da **ABDI**:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no produto objeto deste contrato;
- c) Atestar o recebimento do produto;
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto na Cláusula Terceira;
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato;

Da **CONTRATADA**:

- a) Fazer a entrega do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e outras que com elas sejam conexas, observado o prazo indicado;
- b) cumprir fielmente o presente CONTRATO de forma que o objeto seja entregue com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- c) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;
- d) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa autorização da ABDI;
- e) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- g) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- h) Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, incorreções ou prejuízos causados à contratante e/ou



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;

- i) Relatar à ABDI qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) advertência formal;
- II) multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;
- III) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula;
- IV) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima;
- V) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- VI) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

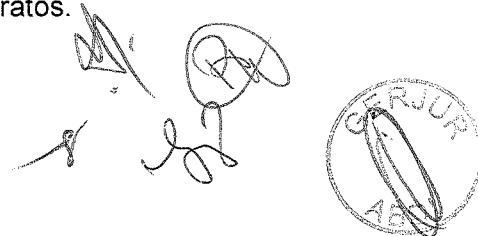
Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Os recursos necessários ao custeio do CONTRATO correrão à conta do orçamento da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019.

Pela ABDI:


IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente


WALTERSON DA COSTA IBITURUNA

Diretor

Pela CONTRATADA:


ANTONIO ADOLFO GOMES DE
ARAÚJO

Sócio


ROSANGELA POOZ DE ARAUJO

Sócia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

